

Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011

Senhor (a) Educar (a),

Encaminhamos a V.S^a., abaixo, resumo da **Convenção Coletiva de Trabalho de 2010-2011**, firmada com o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos do Ensino do Vale do Araguaia do Estado de Mato Grosso – SINTRAE-VAMT**, para conhecimento e aplicação, ressaltando o prazo de 30(trinta) dias de sua assinatura (**1º/04/10**) para saldar as diferenças dela resultante.

Cópia integral da Convenção Coletiva de Trabalho pode ser obtida através do site www.sinepe-mt.org.br, outras informações: (65) 3621-4548 ou sinepe-mt@sinepe-mt.org.br.

Atenção! A nova convenção trás um grande número de inovações: Cláusula 2ª – data base (1º de abril), cláusula 3ª – da vigência, cláusula 5ª – do reajustamento, cláusula 9ª – acordo de compensação de horas, cláusula 10ª – jornada 12x36 cláusula 31, item II, subitem IV.I – definição da função de auxiliar de biblioteca e subitem VII Auxiliar de Professor.

RESUMO DA CONVENÇÃO – 2010/2011

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, na Região do Vale do Araguaia – Estado de Mato Grosso, entre Professores e Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental I a IV, Ensino Fundamental V a IX, Ensino Médio, Ensino Técnico-Profissional, Ensino Superior, Ensino a Distância, Cursos de Pós-Graduação, Cursos Tecnólogos, Ensino Especial e posteriores, Curso de Idiomas, Escolas de Música, Escolas de Artes, Escolas de Dança, Fundações mistas e privadas, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios, Ensino Supletivos, Cursos de Educação de Jovens e Adultos, e Pré-vestibulares, bem como os estabelecimentos de ensino mantidos pelo SESC, SESI e pelos Serviços Nacionais de aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR e outros) em todos os níveis e modalidades de ensino, independente de sindicalização.

DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª – A data-base da categoria dos professores e auxiliares de administração, empregados em estabelecimentos particulares de ensino da base territorial do SINTRAE-VAMT, fica estabelecida para o dia 1º de abril de cada ano.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª – Este instrumento normativo terá vigência de doze (12) meses contados a partir de 1º de abril de 2010 e com término em 31 de março de 2011.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA 5ª – Em 1º de abril de 2010, os Estabelecimentos de Ensino deverão aplicar, sobre os salários devidos em abril de 2009, o percentual definido pelo índice inflacionário do período compreendido entre 1º de abril de 2009 e 31 de março de 2010, apurados pelo IBGE (INPC), composto com 1,0% (um inteiro por cento), a título de aumento real.

DO PROFESSOR

CLÁUSULA 7ª – Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

§ 1º – Atividades pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas e participações em conselhos de docentes.

§ 2º – Considera-se como Auxiliar de Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor Titular da sala de aula, sendo vedado ao Auxiliar do Professor exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 7ª – Considera-se como Auxiliar de Administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realize atividades pertinentes a de Docentes.

Parágrafo Único – Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

DO CONTRATO E DO REGIME DE TRABALHO

CLÁUSULA 8ª – A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o Professor.

§ 1º. – Se no transcurso do período letivo, houver modificação que cause horário vago entre aulas (janelas), o pagamento das “janelas” será obrigatório, devendo o Professor permanecer à disposição da Escola neste período.

§ 2º. – O pagamento previsto no § 1º só será devido enquanto permanecer o horário vago, durante o período letivo, em consonância com o disposto no artigo 321 da CLT.

§ 3º – O estabelecimento de ensino poderá implementar acordo de compensação de horários com os professores, utilizando-se 50% (cinquenta por cento) das horas do período de recesso escolar, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do ano letivo.

§ 4º – Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

§ 5º – Somente será devida aos professores a indenização prevista no § 3º do artigo 322 da CLT quando o término do vínculo ocorrer após o dia 30 de novembro.

§ 6º – Fica garantido aos professores o pagamento do aviso prévio indenizado, bem como dos reflexos do período do recesso escolar, incidentes sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional e FGTS.

CLÁUSULA 9ª – O estabelecimento de ensino poderá implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horário, objetivando ao cumprimento da jornada semanal constitucionalmente prevista. A apuração deverá ser feita ao final do período de 01 (um) semestre, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto compensação e, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 1º. Ao término do período de 01 (um) semestre, será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do período. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas no período serão computadas com o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Na hipótese de demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 3º – Ao término do semestre, as horas extras não compensadas e sem previsão de compensação até término do respectivo semestre, serão pagas aos empregados, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 4º – Somente podem utilizar-se desta cláusula os estabelecimentos de ensino sindicalizados ao Sindicato Patronal com suas obrigações sindicais em dia para com o SINEPE-MT e SINTRAE-VAMT.

§ 5º – O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber as horas trabalhadas além das 44 (quarenta e quatro) semanais com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 10 – Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, observado o disposto no art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 11 – Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de:

I – 60 (sessenta) minutos, no Ensino Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, Técnico Profissional, Cursos Livres, Tecnológico Superior, Ensino Superior, Idiomas, Escolas de Música, Artes e Dança;

II – 50(cinquenta) minutos nos demais cursos e séries.

§ 1º. – O tempo que ultrapassar, em trabalho letivo, a duração prevista nesta Cláusula, será remunerado proporcionalmente, tendo por base de cálculo o valor do salário-aula.

§ 2º. – Não cabe remuneração pelos intervalos existentes para descanso entre as aulas do turno.

CONTRATO POR TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 19 – Os Estabelecimentos de ensino poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;

II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais; e

III. Que o empregado não realize hora extraordinária.

§ 1º – Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º – O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 23 – A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, em conformidade com os horários.

§ 1º – O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)**.

DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 31 – A partir de 1º de abril de 2.010, são fixados os seguintes pisos salariais para Professores e Auxiliares de Administração Escolar:

§ 1º. – Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Professores e Auxiliares de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos seguintes:

I – PROFESSOR

NIVEL DE ENSINO	A PARTIR DE 1º/04/2010
I. Educação infantil	R\$ 7,00
II. Ensino Fundamental I a IV	R\$ 7,00
III. Ensino Fundamental V a IX	R\$ 7,34
IV. Ensino Supletivo (Fundamental)	R\$ 7,34
V. Ensino Médio e Técnico-profissional	R\$ 8,47
VI. Ensino Supletivo (Médio)	R\$ 8,47
VII. Ensino Especial	R\$ 8,47
VIII. Ensino de Informática	R\$ 11,63
IX. Cursos Idiomas	R\$ 12,80
X. Escolas de Música, Artes, Danças e outros	R\$ 13,92
XI. Cursos Livres e Preparatórios para concursos	R\$ 13,92
XII. Pré-Vestibulares	R\$ 15,66
XIII. Ensino Superior	R\$ 17,18

§ 2º. – O salário mensal do professor é calculado de acordo com a fórmula prevista na cláusula 23 § 1º. “NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 RSR = (5,25 SEMANAS)”.

II – ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

I. Especialista em educação escolar (reitor, pró-reitor, diretor administrativo, diretor pedagógico, advogado, contador, psicólogo, supervisor, orientador e diretor de departamentos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.	R\$ 840,00
Cursos Livres	R\$ 840,00
Cursos de Idiomas	R\$ 840,00
Ensino Superior	R\$ 1.679,00

II. Coordenador de Curso do Ensino Superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Ensino Superior	R\$ 1.679,00

III. Bibliotecário nível superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Ensino Superior – Nível 1	R\$ 840,00
Ensino Superior – Nível 2	R\$ 960,00
Ensino Superior – Nível 3	R\$ 1.200,00

III. 1) Para o Ensino Superior, ficam definidos os diferentes níveis da seguinte forma:

Nível 1: O Bibliotecário de Nível 1 é aquele que desempenha sua função em uma Biblioteca, podendo ou não ser subordinado a outro Bibliotecário de uma mesma Instituição de Ensino Superior.

Nível 2: O Bibliotecário de Nível 2 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função, é responsável por uma unidade de Biblioteca, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 1.

Nível 3: O Bibliotecário de Nível 3 é aquele que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela(s) Biblioteca(s) da Instituição de Ensino, interage com a direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Bibliotecas, podendo ter como subordinado(s) um ou mais Bibliotecários de Nível 2 e 1.

III. 2) Para o Ensino Básico (Infantil, Fundamental e Médio), Cursos Livres e Cursos de Idiomas o Bibliotecário de nível superior que além do desempenho das atividades inerentes à sua função é o responsável geral pela Biblioteca da Instituição de Ensino, interage com a Direção da Instituição nas definições das políticas e das ações referentes ao sistema de Biblioteca, podendo ter como subordinado um ou mais Técnicos de Biblioteca, tendo como piso salarial o Nível 1 da item III. desta cláusula.

I. Bibliotecário nível superior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Para todos os níveis de ensino	R\$ 550,00

IV.I – Auxiliar de Biblioteca – é aquele que exerce a função de auxiliar o bibliotecário desenvolvendo atividades relativas à execução de trabalhos de rotina de um profissional de biblioteconomia, para o exercício da função requer-se formação técnica em biblioteconomia em nível médio, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- II. Coordenador de ensino infantil, fundamental, médio, idiomas e cursos livres, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 840,00
De 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental	R\$ 1.080,00
Ensino Médio (todas as séries)	R\$ 1.200,00
Cursos Livres e informática	R\$ 1.200,00
Cursos de Idiomas	R\$ 1.200,00

- VI. Secretário(a) Escolar (responsável pelos registros dos acadêmicos), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres.	R\$ 721,00
Curso de Idiomas	R\$ 721,00

- VII. Pessoal de Secretaria, Auxiliar de Disciplina (Inspetor de pátio), Auxiliar de Tesouraria, Auxiliar de Recursos Humanos, Auxiliar de Professor, Auxiliar de Manutenção, Vigia, Porteiro, Motorista e Monitor da Educação Infantil para 44 (quarenta e quatro) horas:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Superior, Cursos Livres, Informática e Cursos de Idiomas.	R\$ 570,00

- VIII. Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/04/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 530,00

- IX. Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/04/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 530,00

- X. Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

Nível de Ensino	1º/04/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 530,00

XI. Pessoal de Apoio para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 530,00

XII. Serventes, Porteiros, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Zelador e Vigias, em todos os níveis de ensino, para 44 horas semanais:

Nível de Ensino	1º/04/2010
Para todos os níveis de Ensino	R\$ 530,00

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 50 – O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º – É assegurado a estabilidade no emprego, com as garantias do parágrafo 3º, do art. 543, da CLT, pelo prazo de vigência do presente acordo (01/12/2009 a 31/03/2011), para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Presidente, 1º Suplente da Diretoria, 2º Suplente da Diretoria, 3º Suplente da Diretoria, os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros Suplentes do Conselho Fiscal do SINTRAE/VAMT e 1 (um) delegado sindical nos seguintes municípios: Canarana, Água Boa, Nova Xavantina, São Félix do Araguaia e Santa Terezinha.

§ 2º – A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02(dois) cargos da diretoria do sindicato, exceto os delegados sindicais regionais relacionados no § 1º desta cláusula e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical em cada estabelecimento de ensino.

§ 3º. – O SINTRAE/VAMT poderá requerer, com antecedência de 30 (trinta) dias, a liberação do delegado sindical, para ficar a sua disposição, devendo informar ao SINEPE-MT o número de delegados sindicais solicitados

§ 4º – Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 51 – Imediatamente após a celebração do presente instrumento, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino a remeter ao SINTRAE/VAMT – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado do Mato Grosso, cópia da RAIS, e dos comprovantes de Recolhimento das Contribuições Sindicais e mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Igualmente, no mesmo prazo, ficam obrigados a remeter ao SINEPE/MT – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical e Assistencial da entidade mantenedora prevista na CLT.

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 52 – As empresas integrantes da categoria econômica recolherão os descontos dos associados do SINTRAE/VAMT, desde que estejam autorizados pelo empregado (associado ao SINTRAE/VAMT), devendo repassar tais valores ao SINTRAE/VAMT até o dia 10(dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA 53 – Os Estabelecimentos de Ensino Privados do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o Professor e Auxiliar de Administração Escolar, recolherão como contribuição assistencial, conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2009 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: – 1) até 10 (dez) de abril de 2010, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2010; – 2) até 10 (quinze) de outubro de 2010, a importância equivalente a 1% (um por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2010; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 494.567-0, agência nº. 0046-9 do Banco do Brasil S/A; ou na conta corrente nº. 1654-5 – agência 0016 – Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Estabelecimentos de Ensino sindicalizados em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 15% (quinze inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

CLÁUSULA 54 – Os Estabelecimentos descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 1% (um inteiro por cento) que será recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região do Vale do Araguaia – Estado de Mato Grosso, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo, a título de Taxa de Contratação de Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao Trabalhador em Estabelecimento de Ensino do Vale do Araguaia o direito de oposição a Taxa de Contratação Coletiva, aprovada na Assembléia Geral da Categoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do arquivo e/ou registro do presente Instrumento Normativo na SRTE-MT.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 55 – O Estabelecimento de Ensino têm um prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivo e/ou registro na SRTE/MT da presente, para saldar qualquer diferença salarial resultante do presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 56 – O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagamento da multa correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção “*pro-rata die*” pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região, e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 57 – As controvérsias resultantes da aplicação de Convenção ou de Acordo Coletivo celebrado nos termos deste título serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Barra do Garças – MT, 1º de abril de 2.010.

Gelson Menegatti Filho
Presidente